

Câmara Municipal de Paracatu

RESOLUÇÃO Nº 150/91

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES QUE
MENCIONAM, PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.--x-x-x-x-x-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu -
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em espe-
cial o previsto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal,
de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As subvenções sociais a que se refere
o artigo 16, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64,
para o exercício financeiro de 1.992, ficam estabelecidas conforme
dispõe esta resolução, em valores atuais:

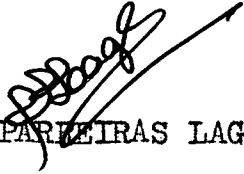
<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<u>VALOR DA SUBVENÇÃO</u>
- DAPT (Departamento de Assistência ao Pequeno Trabalhador).....Cr\$	2.000.000,00
- APARE (Associação Paracatuense de Amparo e Recuperação dos Exepcionais).....Cr\$	2.000.000,00
- Asilo São Vicente de Paulo.....Cr\$	2.000.000,00
- Orfanato Evangélico João Wesley.....Cr\$	1.500.000,00
- Orfanato Nossa Senhora do Amparo.....Cr\$	1.500.000,00
- Creche Criança Feliz Firmina Santana.....Cr\$	1.200.000,00
- Creche São Francisco de Assis.....Cr\$	1.200.000,00
- Associação Beneficiente Nova Esperança de Paracatu.....Cr\$	1.000.000,00
- CENBEC (Centro Brasileiro de Educação e Cultura).....Cr\$	800.000,00
- Sociedade Corporação Lyra Paracatuense.....Cr\$	800.000,00
- Sociedade Municipal Euterpe Paracatuense.....Cr\$	800.000,00
T O T A L.....Cr\$	14.800.000,00

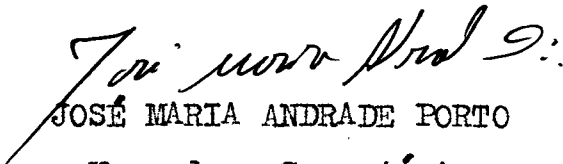
Câmara Municipal de Paracatu

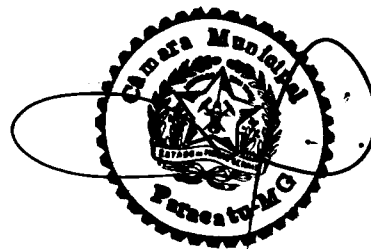
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
rio.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1.991.


ROMILDO PARREIRAS LAGES
- Vereador Presidente -


JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
= Vereador Secretário =



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

27, DEZ - 95

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG